

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - **PROGRAD**
PROGRAMA DE LICENCIATURA INTERCULTURAL INDÍGENA DE ALAGOAS -
PROLIND
CURSO DE LICENCIATURA INDÍGENA DE ALAGOAS - **CLIND-AL**
CURSO DE LICENCIATURA INTERCULTURAL INDÍGENA EM HISTÓRIA

GILDETE SILVA MERÊNÇO SANTOS

**OS POVOS INDÍGENAS E A EDUCAÇÃO: REFLEXÕES SOBRE A
CONSTRUÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA DIFERENCIADA NA
LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL BRASILEIRA**

PALMEIRA DOS ÍNDIOS-AL
2015

GILDETE SILVA MERÊNÇO SANTOS

**OS POVOS INDÍGENAS E A EDUCAÇÃO: REFLEXÕES SOBRE A
CONSTRUÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA DIFERENCIADA NA
LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL BRASILEIRA**

Trabalho de Conclusão de Curso/ TCC, em forma de Artigo, apresentado no Curso de Licenciatura Intercultural em História do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena de Alagoas/CLIND-AL, vinculado ao Programa de Licenciatura Intercultural Indígena/PROLIND, ofertado pela Universidade Estadual de Alagoas/ UNEAL, como requisito parcial para obtenção do título de Licenciado em História.

Orientador: Prof. Me. João Paulo da Silva

OS POVOS INDÍGENAS E A EDUCAÇÃO: REFLEXÕES SOBRE A CONSTRUÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA DIFERENCIADA NA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL BRASILEIRA

GILDETE SILVA MERÊNÇO SANTOS¹

JOÃO PAULO DA SILVA (Orientador)²

RESUMO: Este artigo é um diagnóstico sobre as práticas da educação escolar que vem sendo formuladas para as comunidades indígenas a partir da promulgação da constituição de 1988. As diretrizes que norteiam as escolas diferenciadas serão apresentadas sucintamente e assumidas como ponto de partida para a reflexão sobre a implementação das políticas educacionais, para os índios. Tendo por objetivo analisar as injustiças sofridas por uma sociedade menos favorecida, que vem também colaborar para a eliminação, discriminação e o preconceito contra estes povos, promovendo um estudo que trata da história da educação escolar no Brasil e das legislações em especial da educação escolar indígena e suas consequências burocráticas, curriculares. A educação de escolaridade diferenciada dos povos nativos no Brasil foi imposta aos originários desde o início de sua existência durante a colonização, com o intuito de catequizá-los e civilizá-los. Desta forma, citar o tema educação escolar indígena exige que voltemos no tempo, para entendermos as mudanças ocorridas com a instituição escolar entre os povos: da escola catequizadora e civilizatória aos direitos garantidos na Constituição, de 1988, um pequeno avanço significativo que pode ser notado, levando-os a reflexões da articulação dos saberes e ampliando os nossos conhecimentos em todas as áreas, diante deste desafio de tornar os meios educacionais igualitários, buscamos nos renovar para que as referências teóricas sejam também sempre renovadas, pois educação se constrói a cada dia.

Palavras-chaves: História da Educação. Escola Indígena Diferenciada. Legislação Educacional.

1. INTRODUÇÃO

Este artigo é uma análise sobre os processos da construção da educação escolar indígena diferenciada na legislação educacional brasileira, permitindo uma meditação do contexto para que assim haja uma melhor compreensão das práticas de educação escolar, as quais vem sendo formuladas para as comunidades indígenas, a partir da promulgação da Constituição de 1988.

Nesta perspectiva proponho uma viagem de volta ao tempo para um encontro com um o projeto colonizador que construiu uma educação apenas com finalidades de “civilizar” os nativos através da transmissão de conhecimentos e valores da sociedade ocidental. Nesta situação, as línguas indígenas tornam-se importante pelo fato de facilitar a comunicação na tradução das determinações e dos desejos dos colonizadores, para catequização dos povos.

¹ Indígena Koiupanká-Inhapi - AL, acadêmica em História na Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL), Curso de Licenciatura Indígena, PRLIND, Coordenadora Pedagógica na Escola Estadual Indígena Anselmo Bispo de Souza-Aldeia Roçado. E-mail: india.gyl@hotmail.com

² Professor, Mestre em Estudos Literários pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL.

Embora isto possa parecer especulação, este trabalho vem propor uma visão sumária das bases históricas sobre as quais caminham as escolas indígenas, promovendo a edificação do conhecimento sobre o significado da palavra educação diferenciada, além de aprofundar o conceito do que é uma educação de escolaridade diferenciada para os povos indígenas, seu objetivo e em quais leis asseguram.

“Apesar das adversidades que condenam ainda à marginalização e ameaçam de extermínio os povos indígenas, estes continuam resistindo, de formas diferentes, através da multiplicação de suas organizações, da luta pelo reconhecimento e respeito de seus direitos tanto no plano nacional quanto internacional”. Professor Enilton André da Silva, Wapixana/RR. (RCNE/Indígenas, 2005, p.28)

As razões que me conduziram a este assunto são tão amplas e diversas que esgotaria os limites deste artigo tentando expô-las. Aqui cabe apenas dizer que meu contato direto na área de ensino de alguns povos do Alto Sertão de Alagoas levou-me a crer que a educação escolar específica e diferenciada é base fundamental para o processo de reconquista da dignidade dos mesmos. Esta é a principal razão da construção do trabalho que se segue.

2. PROCESSO DA HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO NO BRASIL

Há algum tempo atrás, os povos indígenas do Brasil acreditavam que a educação escolar era um meio exclusivo de aculturação e havia certa desconfiança e repulsa quanto à escolarização. Isto está mudando. Diante das necessidades de um mundo cada vez mais globalizado, os índios julgam que a educação escolar, quando apropriada por eles e direcionada para atender às suas necessidades atuais, pode ser um instrumento de fortalecimento das culturas e das identidades indígenas e um possível canal de conquista da desejada cidadania, entendida como direito de acesso aos bens e aos valores materiais e imateriais do mundo moderno. (BANIWA, 2006, p. 129)

O pensamento de que os povos indígenas fundavam sociedades sem escrita, atrasadas e primitivas que somente evoluiria com a civilização resistiu por muitos séculos e em consequência disto, acarretou inúmeras perdas por vezes irreparáveis para os indígenas. Esta teoria fortaleceu o avanço desenfreado das políticas de colonização da época, seja para levar a chamada “civilização” para os nativos ou levá-los a “salvação” por meio da catequização.

Quantas comunidades indígenas não desapareceram vítimas deste ato escrupuloso de ensinar um modo de cultura a quem já vivem com sua própria cultura? Sendo julgados, rotulados ao longo da história como selvagens primitivos? O tratamento que recebiam era totalmente discriminatório. Tais modos levaram a acomodação e generalização de que são

todos iguais sem distinção entre os diversos povos. Diante disso, surgiram variados tipos de preconceito, que justificaram o tratamento violento sofrido ao longo dos séculos.

Por tal motivo muitos povos foram extintos e outros resistiram, mas sobrevivem atualmente sem uma parte dos elementos culturais importantes para afirmação da identidade, como e o caso da língua materna. Foram obrigados a negar sua identidade como meio de sobrevivência para serem tratados com respeito e considerados brasileiros. Segundo a visão de Collet Célia: à língua, apesar de esta constituir um traço fundamental de identidade, alguns povos, em decorrência dos processos de evangelização e civilização sofridos, foram obrigados a deixar de falá-las e, aos poucos, esqueceram-nas. (COLLET et al., 2014, p. 13).

Em consequência disto nem todos os povos mantêm a prática da língua materna, de modo mais agravante, os da região nordeste, devido à triste invasão iniciar neste ponto do país.

Vários povos indígenas foram obrigados a viverem no anonimato devido à discriminação, e perseguições dos invasores na época colonial. A população indígena falante da língua materna atualmente é pouca, como afirma Grupioni (1995, p. 283) Apesar do violento processo de destruição por que passaram, ainda hoje há grupos inteiros que só falam sua língua terna, indígena. Há outros que já perderam sua língua e só falam português. (Grupioni, et al., 1995, p.283)

[...] exceção dos Fulni-ô, os povos indígenas do Nordeste, os primeiros a sofrer os embates da colonização europeia, não falam mais a língua nativa, somente o português. Continuam, todavia, a ser reconhecidos como índios por outros povos que falam suas línguas originárias. (COLLET et al., 2014, p. 13).

Em um passado recente, havia uma forte negação com relação ao indígena se expressar com suas próprias línguas, tornando este um instrumento de dominação que assolou as comunidades por muito tempo. Muitos dos ancestrais foram alfabetizados em português devido à proibição da pronúncia nativa, mas após grandes lutas eis que surgem cursos de formação para professores indígenas, que estão somando na lutar pela resistência, ancorados na Constituição Federal de 1988 e na LDB de 93/94/1996, que asseguram a educação de escolaridade indígena diferenciada no Brasil.

A busca pela revitalização das culturas indígenas no Brasil leva os povos a lutar pela valorização de suas culturas, como também, pela busca incansável de uma educação de escolaridade específica e diferenciada, que atenda as comunidades sem prejudicar o seu convívio em povo. Em geral, para os povos indígenas, a necessidade maior é que a escola seja

conduzida apenas por professores da comunidade, pois desta forma os impactos culturais são diminuídos em maior escala.

Ao contrário do que muita gente pensa, os povos indígenas do Brasil continuam mantendo sua alteridade graças a estratégias próprias de vivência sociocultural, sendo a prática pedagógica uma delas. As formas de educação que desenvolvem lhes permitem continuar a ser eles mesmos e transmitir suas culturas através das gerações. (BANIWA, op. cit, p. 130).

Seguindo este contexto, nos grupos indígenas a educação é transmitida de geração a geração e os anciões assumem o papel principal, construindo junto aos mais jovens os pilares necessários para a sustentação da sobrevivência, expressões culturais e existência dos grupos.

Após legalização das escolas diferenciadas, foi possível notar com maior clareza a capacidade que os povos indígenas têm de manter sua história viva, através das praticas e memórias dos anciões. Pois os mais vividos são os que mantêm o papel principal para fortalecimento dos costumes, tradição e cultura de um povo.

O saber da comunidade, aquilo que todos conhecem de algum modo; o saber próprio dos homens e das mulheres, de crianças, adolescentes, jovens, adultos e velhos; o saber de guerreiros e esposas; o saber que faz o artesão, o sacerdote, o feiticeiro, o navegador e outros tantos especialistas, envolve, portanto situações pedagógicas interpessoais, familiares e comunitárias, onde ainda não surgiram técnicas pedagógicas escolares, acompanhadas de seus profissionais de aplicação exclusiva. [...] (BRANDÃO, 2007, p. 20)

De acordo com Carlos Rodrigues Brandão a escola tem como objetivo não somente a apropriação do legado de saber dos antepassados. Requer uma reelaboração dos conceitos formalizados, a respeito da colonização e existência dos povos, através de relatos das histórias antigas, da memória e das formas negadas de práticas de ritual que os alunos tornam-se conhecedores das concepções de mundo.

3. A EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA E A LEGISLAÇÃO

Para melhor compreender o desenvolvimento da educação escolar Indígena no Brasil, além das políticas implementadas, faz-se necessário Investigar também a legislação, pois um dos mais preciosos documentos para o estudo da evolução do caráter de uma civilização se encontra na legislação escolar, nos planos e programas de ensino e no conjunto das instituições educativas. (AZEVEDO, 1996, p.56)

Ao longo dos três primeiros séculos de colonização europeia, os estabelecimentos de ensino escolar estiveram presentes entre diversos grupos indígenas. De acordo com a história,

houve o contato dos nativos com algum tipo de educação escolar, com o intuito de agregar os indígenas à sociedade dominante, preparando mão-de-obra para trabalhar no projeto colonial, desta forma, os mesmos foram sendo obrigados a negar suas identidades devido valores alheios que lhes foram impostos.

Ao mesmo tempo, muitos povos indígenas perceberam, naquele período, que a educação também poderia ser relevante por proporcionar conhecimentos que lhes permitissem um melhor domínio da comunicação e da relação com a sociedade envolvente. Neste contexto, surge uma demanda por maior acesso à escolarização, junto à reivindicação de que esta fosse adequada às suas reais necessidades, respeitando a cultura indígena e pondo fim ao objetivo civilizatório e integracionista até então predominante. (PALADINO; ALMEIDA, 2012, p.37)

Essa educação sempre esteve amarrada na legislação, que, durante séculos, não deu muita importância a diversidade cultural, a cosmologia e as práticas sociais tradicionais.

Como afirma Cunha (1992, p.2) Se a lei não pode ser confundida com uma descrição da realidade, a realidade, por seu lado, não pode eludir a existência da lei, que a inflete [...] (CUNHA, 1992, p.2).

No ano de 1991, as escolas indígenas, que até então estavam vinculadas à Fundação Nacional do Índio, FUNAI e, portanto, ao Ministério do Interior, decorreram para o Ministério da Educação. A partir daí desencadeou-se um movimento forte de afirmação da educação escolar indígena, por meio de leis, da criação de setores específicos para a gestão dessa modalidade de escola e do envolvimento de lideranças, professores indígenas na direção desse processo.

Criou-se um aparato legal que ampara a educação escolar indígena, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB e o Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas, RCNEI. O Parecer citou pela primeira vez, no âmbito do Ministério da Educação, o estabelecimento de uma “educação escolar bilíngue e intercultural aos povos indígenas”, com currículo, projeto pedagógico, material didático e formação de professores específica.

Dentro de um panorama de luta por direitos humanos e sociais é que essa "escola indígena", ou "escola para os índios", começou a ser pensada. Foi reconhecida a relação da educação com o direito de se apresentarem as várias culturas e experiências sociais e políticas dos povos indígenas, e os problemas decorrentes do seu contato com a sociedade mais ampla. Eram os primeiros sinais de oposição à política educacional governamental de base integracionista. A partir dos anos 80, sucederam-se projetos alternativos de educação escolar indígena, movimentados por ideias tornadas parâmetros de trabalho para consolidar políticas públicas nessa área. (RCNEI/Indígenas, 2005, p.27)

A educação escolar indígena específica e diferenciada vem se diversificando cada vez mais pelos indígenas do Brasil, sendo construída por diversos povos no país desde a homologação e os conhecimentos dos direitos dos povos indígenas publicado na Constituição Federal (1988), marco de muita luta e conquista pelo direito à diferença.

A Constituição brasileira de 1988 traçou, pela primeira vez na história brasileira, um quadro jurídico novo para a regulamentação das relações do Estado com as sociedades indígenas contemporâneas. Rompendo com uma tradição de quase cinco séculos de política integracionista, ela reconhece aos índios o direito à prática de suas formas culturais próprias. (RCNE/Indígenas, 2005, p.27)

Muitos direitos importantes foram conquistados, mas considero fundamental para este trabalho destacar o direito à diferença, que põe fim à política integracionistas do Estado, assegurando legalmente os povos indígenas, o respeito à sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e o direito a uma educação específica e diferenciada, ao reconhecer o uso de línguas maternas e processos próprios de aprendizagem. Assim se refere:

“Art. 210.

“§ 2º O Ensino Fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada as comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.”

“Art. 215.

“§1º O estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.”

“Art. 242.

“§ 1º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro.” (LEE/INDÍGENA, 2005, p.42)

Segundo este novo modelo de educação escolar indígena, a escola deve ser comunitária, intercultural, bilíngue, específica e diferenciada. Comunitária: porque a participação da comunidade em todo o processo pedagógico é fundamental para a construção da escola, na definição dos objetivos, dos conteúdos curriculares, do calendário escolar, da pedagogia, dos espaços e momentos da educação escolar.

Intercultural, pois a escola deve reconhecer e manter a diversidade cultural e linguística de sua comunidade, além de promover uma situação de comunicação entre experiências socioculturais, linguísticas e históricas diferentes. Como garante o LEE/Indígena, 2005.

Com tais determinações, a LDB deixa claro que a educação escolar indígena deverá ter um tratamento diferenciado das demais escolas dos sistemas de ensino, o que é enfatizado pela prática do bilinguismo e da interculturalidade. (LEE/Indígena, 2005, p. 21)

Aos processos educativos próprios das sociedades indígenas veio somar-se a experiência escolar, com as várias formas e modalidades que assumiu ao longo da história do contato entre índios e não-índios no Brasil. Necessidade formada "pós contato", a escola tem sido assumida progressivamente pelos índios em seu movimento pela autodeterminação. E um dos lugares onde a relação entre os conhecimentos próprios e os conhecimentos das demais culturas deve se articular, constituindo uma possibilidade de informação e divulgação para a sociedade nacional de saberes e valores importantes até então desconhecidos desta. (RCNE/Indígenas, 2005, pag.24)

Cada povo deve ter o direito de pensar a sua escola. Diferente do que historicamente aconteceu na escolarização indígena, e mesmo na ocidental, que sempre buscou homogeneizar as pessoas, a escola indígena específica e diferenciada, vem com uma proposta inovadora de respeito às diferenças.

Os princípios contidos nas leis dão abertura para a construção de uma nova escola, que respeite o desejo dos povos indígenas por uma educação que valorize suas práticas culturais e lhes dê acesso a conhecimentos e práticas de outros grupos e sociedades. Uma normatização excessiva ou muito detalhada pode, ao invés de abrir caminhos, inibir o surgimento de novas e importantes práticas pedagógicas e falhar no atendimento a demandas particulares colocadas por esses povos. A proposta da escola indígena diferenciada representa, sem dúvida alguma, uma grande novidade no sistema educacional do país, exigindo das instituições e órgãos responsáveis a definição de novas dinâmicas, concepções e mecanismos, tanto para que essas escolas sejam de fato incorporadas e beneficiadas por sua inclusão no sistema, quanto respeitadas em suas particularidades. (RCNE/Indígenas, P. 34)

Ainda convêm lembrar que o parecer 14/99 do Conselho Nacional de Educação, indica a criação da categoria Escola Indígena, garantindo às comunidades a autonomia de apresentarem uma identidade própria, através de um projeto pedagógico específico, assim como o gerenciamento do funcionamento e dos recursos financeiros públicos para a manutenção da escola. Para a consolidação das escolas indígenas o Parecer indica:

- ✓ Que a responsabilidade pela oferta da Educação Escolar Indígena é do Estado tendo em vista as peculiaridades dessa modalidade de ensino: “um povo localizado em mais de um município; formação e capacitação diferenciada de professores indígena [...]; ensino bilíngüe; processos próprios de aprendizagem”. A participação dos Municípios, que tenham condições para tanto, deve ser feita por meio de termo de colaboração com o Estado.
- ✓ A formação do professor indígena: “Para que a Educação Escolar Indígena seja realmente específica [...] é necessário que os profissionais que atuam nas escolas pertençam às sociedades envolvidas no processo escolar”. Alerta que os professores

índios [...] deverão ter acesso a cursos de formação inicial e continuada “especialmente planejados para o trato com as pedagogias indígenas”.

- ✓ A flexibilidade do currículo fundamentada nos antecedentes legais que garantem às comunidades indígenas o uso das línguas maternas, de seus processos próprios de aprendizagem e a inclusão de conteúdos culturais referentes a cada sociedade indígena. “[...] não é suficiente que os conteúdos sejam ensinados por meio do uso das línguas maternas: é necessário incluir conteúdos curriculares propriamente indígenas e acolher modos próprios de transmissão do saber indígena. “Além destes avanços no campo do currículo o Parecer sustenta práticas quase que inusitada na experiência brasileira na elaboração de currículos escolares sendo incisivo quando recomenda que:” é imprescindível que a elaboração dos currículos entendidos como processo sempre em construção, se faça em estreita sintonia com a escola e a comunidade indígena a que serve e sob a orientação desta última.”
- ✓ A criação da categoria professor indígena garantindo profissionalização e plano de carreira que respeitem as suas realidades socioculturais e linguísticas específicas e particulares de cada grupo.

A conclusão (item 05) do Parecer 14/99/CNE/CEB, orienta a elaboração das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena, fazendo referência aberta para a necessidade de capacitar/formar os grupos indígenas para que tenham autonomia para defender os seus direitos, assim mencionados na resolução:

g) a Resolução 3/99/CNE - as indicações feitas pelo Parecer 14/99 no sentido de conceituar Escola Indígena e os seus desenvolvimentos são normatizadas na Resolução nº 3/99 que *fixa Diretrizes para o funcionamento das escolas indígenas e dá outras providências*. A Resolução indica as categorias *escolas indígenas* e *professor indígena* e estabelece princípios e pressupostos que dirigem o novo ideário político - pedagógico desta escola. Entre outras *diferenças*, confirma as “diretrizes curriculares do ensino intercultural e bilíngue, visando à valorização plena das culturas dos povos indígenas e a afirmação e manutenção de sua diversidade étnica” (Artigo 1º).

h) o Plano Nacional de Educação - Lei nº 10.172/2001 – estabelece Diretrizes, Objetivos e Metas para a Educação Escolar Indígena tratada como modalidade de ensino no item número 9. Ao descrever o Diagnóstico que orienta os Objetivos e Metas, o plano aponta

dificuldades que ainda hoje prosseguem na efetivação da escola indígena. Entre elas, a desarticulação e fragmentação das ações no quadro geral da educação escolar indígena no Brasil, a não definição clara das responsabilidades entre a União, os Estados e os Municípios dificultando a implementação e o encaminhamento das demandas por parte das comunidades, a não regularização jurídica das escolas indígenas. Dos 21 Objetivos e Metas programadas pelo Plano, com características bastante ousadas, pode-se dizer que nenhuma delas foi contemplada plenamente nem pela União e nem pelos Estados.

i) Os Referenciais para a Formação de Professores Indígenas (SEF/MEC/2002) - considerando o aparato legal e as pressões reivindicatórias para a regularização das escolas indígenas, as várias iniciativas isoladas de projetos de formação inicial de professores indígenas, em nível médio, muitas vezes assumido pelas próprias comunidades em parcerias com Universidades, Organizações Não-Governamentais, FUNAI e Secretarias de Educação. O MEC compõe uma equipe de trabalho envolvendo professores indígenas, consultores e especialistas de diversas universidades, coordenadores de programas de formação, técnicos de secretarias de educação e representantes de órgãos governamentais e não governamentais e consulta a parecerias, após dois anos de estudos e reuniões técnicas, pública os Referenciais para a Formação de Professores Indígenas.

Ainda convém lembrar a responsabilidade das Secretarias Estaduais de Educação e dos Conselhos Estaduais de Educação que devem propor, regulamentar e executar os Cursos de Formação dentro do novo marco referencial para as escolas indígenas, o documento recomenda cooperar para a criação e prática de programas de formação que se mostrem eficazes para enfrentar o grande desafio que é propiciar uma formação intercultural de qualidade para os professores indígenas do país. (RFPI, 2005)

j) O Parecer, CNE/CP 010/2002 – Com os avanços das regulamentações sobre a gestão administrativa e pedagógica das escolas pelos próprios indígenas e, a consolidação de oferta de vagas no ensino fundamental, mais notadamente nas séries iniciais, as comunidades começam a movimentar-se para que os estudantes das séries finais do ensino fundamental e do ensino médio continuem seus estudos nas aldeias. Crescem as demandas que exigem formação de professores em nível superior. A primeira experiência nesse sentido se dá com a implantação do 3º Grau Indígena – Projeto de

Formação de Professores Indígenas – oferecido pela UNEMAT em parceria com diversos outros órgãos, o que desencadeia um grande movimento em todas as regiões com populações indígenas.

Enfim, a educação escolar indígena específica e diferenciada, parte do pressuposto concebido através de planejamentos particulares, voltadas a cada povo indígena, gozando de base de funcionamento e orientação da escola-não indígena. É importante destacar que a metodologia definida para aplicação em sala, envolve participação afetiva dos profissionais nas áreas do conhecimento de povo, e das diversas regiões do país, levando os alunos a refletir a respeito do formato e no estilo variado de vida que leva cada povo em sua aldeia.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o presente trabalho conclui-se que, as comunidades indígenas conquistaram através de organização e muita luta, o direito a uma educação escolar intercultural, que promove a afirmação das identidades e a recuperação de seus memoriais históricos, ao mesmo tempo em que tiveram acesso aos conhecimentos e tecnologias relevantes para a sociedade nacional.

Hoje compreende que o conjunto de saberes e procedimentos culturais, produzidos pelas sociedades indígenas, poderão construir a parte diversificada dos contextos de aprendizagem e de formação que compõem o currículo: língua materna, crenças, memórias históricas, saberes ligados a identidade étnica, as organizações sociais do trabalho e manifestações artísticas.

Finalmente podemos verificar que as mudanças priorizadas no país a partir da nova legislação, abrem espaços e as comunidades indígenas estão construindo juntos o conhecimento, partindo da vivência diária, reavivando a cultura para o fortalecimento da identidade. A Constituição de 1988 colocou fim no plano do direito, ao paradigma integracionista que pensava os índios como uma categoria transitória, e estabeleceu que o estado brasileiro, devesse assegurar as condições para que estes povos pudessem permanecer como tais, se assim o desejassem. Também reconheceu diversidade na composição étnico-racial do país.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO FERNANDO. **A cultura brasileira**. 6. Ed. Brasília: UnB; Rio de Janeiro: UFRJ, 1996, p. 561: As origens das instituições escolares.

CUNHA MANUELA, Carneiro da. **Legislação Indígena no século XIX**.

BRANDÃO CARLOS, Rodrigue. **O que é educação** / Carlos Rodrigues Brandão. São Paulo: Brasiliense, 2007. - (Coleção primeiros passos; 20)

COLLET Célia, PALADINO Mariana, RUSSO Kelly ; **Quebrando preconceitos: subsídios para o ensino das culturas e histórias dos povos indígenas** /. – Rio de Janeiro : Contra Capa Livraria; Laced, 2014.

PALADINO, Mariana; ALMEIDA, Nina Paiva ,**Entre a diversidade e a desigualdade: uma análise das políticas públicas para a educação escolar indígena no Brasil dos governos Lula Rio de Janeiro**: Contra Capa Livraria; LACED/Museu Nacional/UFRJ, 2012.152p. 21 cm.

GERSEM dos Santos Luciano; **O Índio Brasileiro: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje** /– Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006.

LOPES Aracy, BENZI Luís Donizete ;**A temática indígena na escola: novos subsídios para professores de 1º e 2º graus** /org. — Brasília, MEC/MARI/UNESCO, 1995.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília,DF,Senado, 1998.

Brasil. Ministério da Educação, Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas/Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. – Brasília: MEC/SECAD 2005

CURY, Jamil. Para **Um Novo Marco Legal da Educação Escolar Indígena**. Versão, Preliminar, texto não publicado, s/d.

GRUPIONI, Luiz D. **As Leis e a Educação Escolar Indígena**: Programa Parâmetros em ação de Educação escolar Indígena. Brasília: MEC/SEF, 2001

INDÍGENAS. Brasília: MEC/SEF,2002.MEC/SEF. REFERENCIAL CURRICULAR NACIONAL PARA AS ESCOLAS

NASCIMENTO, Adir Casaro. Escola Indígena Guarani/ Kaiová no Mato Grosso do Sul: **as Conquistas e o discurso dos professores** – índios. VI EPECO – Encontro de Pesquisadores em Educação do Centro-Oeste, Campo Grande/MS-18 a 20 de junho de 2003. Texto publicado em CD – ROM/Anais do evento.

PIRES, Valentim. Escola Indígena. Depoimento Oral. Reunião para discutir a formação dos professores indígenas Guarani e Kaiowá de Mato Grosso do Sul. Dourados/MS, 1988.